



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03850/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00174/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Elba André de Araújo
IDADE NA DATA DO ATO: 58 anos
CARGO: Administrador
MATRÍCULA: 137.978-0
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (10/02/2008, fl. 43, retificado através da Portaria A Nº 83, publicada em 23/01/2010, fl. 60)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos, 06 meses e 25 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das inconsistências inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03850/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora ELBA ANDRÉ DE ARAÚJO, no cargo de Administradora, matrícula nº 137.978-0, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB